

CONTRATO Nº 015 /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MATERIAIS, ACESSÓRIOS, RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS EXISTENTES, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE REPAROS EM PAREDES, VIDROS, PISOS E DIVISÓRIAS NAS ÁREAS DESTINADAS A DIRETORIAS, SUPERINTENDÊNCIAS, ÁREAS DE REUNIÃO E LOCAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS, LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA.**

| QUADRO RESUMO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1             | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7610.2024/0001870-0</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2             | <b>CONTRATADA: SOLAR AR CONDICIONADO COMERCIAL LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 06.330.557/0001-77, situada na Av. Antonio Munhoz Bonilha, 543/545, Vila Palmeiras, São Paulo - SP, 02725-055, neste ato representada pela Sra Claudenir Martins Jacometto, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 24.288.600-0/SP e inscrita no CPF nº 200.420.828-70, conforme contrato social apresentado e juntado ao processo.                                           |
| 3             | <b>OBJETO DO CONTRATO:</b> prestação de serviços para instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo materiais, acessórios, retirada e re colocação de aparelhos existentes, inclusive execução de reparos em paredes, vidros, pisos e divisórias nas áreas destinadas a diretorias, superintendências, áreas de reunião e locais para acondicionamento de equipamentos, localizados nos 12º e 14º andares da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. |
| 4             | <b>PRAZO DO CONTRATO:</b> 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5             | <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6             | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO:</b> Dotação orçamentária nº 83.00.83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.1.501.9001 1. Nota de Empenho nº 665/24, datada de 04/11/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7             | <b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Regime de Preço Global.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8             | <b>Legislação:</b> Art. 29, I da Lei 13.303/2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9             | <b>Gestor:</b> Moises Amorim Canazza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10            | <b>Fiscal:</b> Talita Bertelli Oliveira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no **campo 02 do Quadro Resumo**, doravante designada simplesmente

**CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos no Item 3 do Quadro Resumo e, de acordo com a normas contidas na Lei Federal n.º 13.303/16, na Lei Municipal n.º 13.278/02; Regulamento Interno de Licitações e contratos; e demais legislações aplicáveis, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO prestação de serviços para instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo materiais, acessórios, retirada e recolocação de aparelhos existentes, inclusive execução de reparos em paredes, vidros, pisos e divisórias nas áreas destinadas a diretorias, superintendências, áreas de reunião e locais para acondicionamento de equipamentos, localizados nos 12º e 14º andares da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.
- 1.2. Constituem parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, o mapa de localização, planta/croqui instalação de equipamentos, a planilha de quantidade de aparelhos, a proposta da empresa e o Termo de referência, independente de sua transcrição e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 2.1 A prestação de serviços será realizada na COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, nº 405, 12º ao 14º andar – Sé – Prefeitura Regional da Sé - CEP 01011-100 - São Paulo - SP.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 3.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início.
- 3.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:
  - 3.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
  - 3.3.2. ART.s Complementares



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3.3.3. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

---

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

4.2. Os serviços contratados onerarão a dotação orçamentária indicada no campo nº 06 do Quadro Resumo, bem como a Nota de Empenho emitida.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

---

5.1. Constitui escopo dos serviços contemplados na presente contratação:

- 5.1.1. Instalação de tubulações em cobre, com a devida isolamento, sob piso existente, embutidas ou aparentes em Drywall;
- 5.1.2. Instalação de sistema para drenagem com finalização em janelas e peitoris, junto aos condensadores;
- 5.1.3. Instalações elétricas, incluindo componentes de proteção, com alimentação através dos quadros existentes;
- 5.1.4. Execução de fixação dos condensadores nos peitoris, utilizando mão-francesa;
- 5.1.5. Execução de fixação de evaporadores em paredes e tetos;
- 5.1.6. Instalação de tubulações e condutores elétricos com execução de aberturas em vidros e janelas;
- 5.1.7. Instalação de conexões e abastecimento do Gás R410A;
- 5.1.8. Execução de acabamento utilizando canaletas (modelos existentes) em locais de fixações aparentes de tubulações ou drenos;
- 5.1.9. Reparos em paredes, tetos, Drywall e vidros danificados ou adequados em função dos serviços;



- 5.1.10. Reinstalação de equipamentos de ar condicionado existentes, incluindo os itens necessários ao perfeito funcionamento bem como a devida higienização;
- 5.1.11. Fornecimento e instalação de defletor em acrílico em todos os aparelhos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 6.1. Em casos de impossibilidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a COHAB-SP com antecedência, apresentando a justificativa/ motivo.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes à realização das atividades previstas neste instrumento, incluindo os materiais e equipamentos necessários, bem como quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta contratação.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, guarda e manutenção dos produtos e equipamentos a serem utilizados antes, durante e depois da prestação dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA deverá prestar informações e/ou esclarecimentos a COHAB-SP acerca da execução do presente contrato, na forma e oportunidade em que forem solicitados.
- 6.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados sob fiscalização técnica da COHAB-SP, sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza administrativa deste contrato.
- 6.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a produtividade dos serviços executados e dos materiais fornecidos.
- 6.7. Os técnicos da CONTRATADA deverão comparecer na COHAB-SP para a execução dos serviços devidamente credenciados.
- 6.8. A COHAB-SP deverá permitir, mediante ao cronograma/ programação, o acesso dos empregados da CONTRATADA no local dos serviços.
- 6.9. A COHAB-SP deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os trabalhos dentro das normas de contrato.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos necessários a mão de obra, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva convenção coletiva de trabalho.



*[Handwritten signature]*

6.11. É vedada a CONTRATADA o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme, EPIs e seus complementos.

6.12. A CONTRATADA deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

---

8.1. A execução dos serviços observará o Regime indicado no item 7 do quadro resumo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

---

9.1. O valor estimado da presente contratação é o indicado no item 5 do Quadro Resumo.

9.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à prestação dos serviços contratados.

9.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

---

10.1. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

10.2. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

11.1. O prazo da prestação dos serviços será de 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.



11.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início.

11.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

11.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;

11.3.2. ART.s Complementares

11.3.3. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

11.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

12.1. A CONTRATADA deverá indicar um profissional Supervisor para realizar, em conjunto com a COHAB-SP, a coordenação dos serviços contratados.

12.1.1. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

12.1.2. Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

12.2. No acompanhamento e análise dos serviços prestados, a COHAB-SP poderá solicitar à CONTRATADA, correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

12.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor do presente ajuste compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, vestimenta, alimentação dos funcionários, licenciamento, despesas com combustível,



quaisquer equipamentos e/ou ferramentas necessárias, todos de responsabilidade da CONTRATADA, isentando a COHAB-SP da responsabilidade dos mesmos.

12.4. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

12.5. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da implantação dos serviços contratados. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.

12.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

12.7. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

13.1. A CONTRATADA deverá nomear formalmente, quando da expedição da OIS, um profissional Supervisor, que será responsável pelo contrato, a fim de receber instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Obras da COHAB-SP toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

13.2. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

13.3. Durante o período do contrato a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.



13.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

13.4.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.4.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços prestados;

13.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

13.4.4. Acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

13.4.5. Esbulho possessório.

13.4.6. Prejuízos causados a terceiros.

13.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a atender o que for pertinente às determinações da COHAB-SP.

13.7. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

---

14.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:



The image shows a handwritten signature in blue ink to the left of a circular stamp. The stamp contains the text "GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - TO/MA - VISTO" around the perimeter. To the right of the stamp is another handwritten signature in blue ink.

| LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS |         |                |                |                |                |                |
|------------------------------------------|---------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| CATASTRÓFICO                             | IMPACTO | Risco Moderado | Risco Alto     | Risco Crítico  | Risco Crítico  | Risco Crítico  |
|                                          |         | 5              | 10             | 15             | 20             | 25             |
| GRANDE                                   |         | Risco Moderado | Risco Alto     | Risco Alto     | Risco Crítico  | Risco Crítico  |
|                                          |         | 4              | 8              | 12             | 16             | 20             |
| MODERADO                                 |         | Risco Pequeno  | Risco Moderado | Risco Alto     | Risco Alto     | Risco Crítico  |
|                                          |         | 3              | 6              | 9              | 12             | 15             |
| PEQUENO                                  |         | Risco Pequeno  | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Alto     | Risco Alto     |
|                                          |         | 2              | 4              | 6              | 8              | 10             |
| INSIGNIFICANTE                           |         | Risco Pequeno  | Risco Pequeno  | Risco Pequeno  | Risco Moderado | Risco Moderado |
|                                          |         | 1              | 2              | 3              | 4              | 5              |
| PROBABILIDADE                            |         |                |                |                |                |                |
|                                          |         | MUITO BAIXA    | BAIXA          | POSSÍVEL       | ALTA           | MUITO ALTA     |

| ID | EVENTO                                                                           | CONSEQUÊNCIA                                                                                                                     | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------|
| 01 | A contratada não apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da | A COHAB-SP não efetua o pagamento correspondente, podendo resultar na aplicação de multa e possibilidade de rescisão contratual. | Baixa         | Grande  | Contratada  |



|    |                                                                             |                                                                                                                                           |       |         |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|
|    | documentos necessários durante a vigência do contrato.                      |                                                                                                                                           |       |         |            |
| 02 | Acidente e/ou incidente de funcionários da contratada em local de trabalho. | A contratada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro. | Baixa | Pequeno | Contratada |
| 03 | Falha no cumprimento do cronograma dos serviços                             | A COHAB-SP realizará notificação, permanecendo a situação, poderá resultar na aplicação de multa.                                         | Baixa | Grande  | Contratada |

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste ajuste, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes a qualquer tempo, o acesso de informações referente aos serviços executados ou em execução.

15.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.1.3. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.1.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano dos serviços, nos termos das normas mencionadas neste Termo de Referência.
- 15.2. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 15.3. Serão realizadas vistorias pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e acompanhamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.
- 15.4. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo profissional Supervisor indicado pela CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 16.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório atestados e avaliações necessárias, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 16.2. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, depois do aceite da documentação apresentada, será emitida a Planilha de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento pela COHAB-SP.



- 16.3. O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 16.4. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 16.5. Será efetuada medição única, que deve abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período.
- 16.5.1. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 16.5.1.1. Documentação Técnica:
- 16.5.1.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar ofício de solicitação da medição;
  - 16.5.1.1.2. Diário de serviços;
  - 16.5.1.1.3. Relatório Fotográfico;
  - 16.5.1.1.4. Planilha de serviços e quantidades;
  - 16.5.1.1.5. Croquis informativos.
- 16.6. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 16.7. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 16.8. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 16.9. O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).
- 16.10. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e previdenciária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo



exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

16.11. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

---

17.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

17.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

17.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

17.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa correspondente ao serviço que a fiscalização considerar mal executado, independentemente da obrigação de realizar novamente o serviço, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração;

17.1.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;



- 17.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 17.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 17.1.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 17.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 17.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 17.4. A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02;
- 17.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas;
- 17.7. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento do item 17.6 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis;
- 17.8. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
  - 18.1.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao alcance dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

20.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.

20.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.

20.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

20.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.
- 21.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 21.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 21.4. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste ajuste, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 21.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 21.6. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações (se for o caso).
- 21.7. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente instrumento, o Termo de Referência e seus ANEXOS, são complementares entre si.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

- 22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.
- 23.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

PELA COHAB-SP

*Marcia Esteves Lima*  
Marcia Esteves Lima  
Diretora Administrativa  
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

*Cláudia Maria de Jesus*

*José Alexandre Isidoro*  
José Alexandre Isidoro  
Diretor de Participação  
COHAB-SP

### TESTEMUNHAS

*Elizavete Martins*  
Elizavete Martins  
RG. 32.529.138-1

*Maria Angélica C. Moraes*  
Maria Angélica C. Moraes  
Secretária  
Superintendência Jurídica  
COHAB-SP

